



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO – RELACI

Emitente: Controladoria Geral do Município

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2020

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município de Guarapari, visando atender a Instrução Normativa TC nº. 068/2020, elaborou o presente relatório abordando as auditorias realizadas em conformidade com o Plano Anual aprovado pelo Decreto nº. 11/2020, discorreu sobre as principais atividades desenvolvidas no decorrer do exercício, apresentou as normas que foram elaboradas visando a padronização de procedimentos administrativos a fim de evitar falhas na gestão dos sistemas de controles internos dos setores correspondentes, relatou as demandas do e-SIC e da Ouvidoria Municipal que tem como finalidade atuar em benefício do cidadão e demonstrou os pontos de controle analisados para a elaboração do RELUCI a ser enviado a essa Colenda Corte juntamente com a documentação que compõe a Prestação de Contas do exercício de 2020.

1.1 Auditorias realizadas

Em conformidade com o Decreto nº 561/2013, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 047 de 05 de abril de 2013, e as Instruções Normativas, da Controladoria Geral do Município, foi elaborado o PAAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2020, pautado nos seguintes fatores:

- Efetivo da auditoria;
- Necessidade das unidades administrativas;
- Atendimento às solicitações internas;
- Materialidade, baseada no volume da área em exame;
- Observações efetuadas no transcorrer do exercício; e
- Fragilidade nos controles internos;

Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT 2020 foram os seguintes:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos existentes;
- Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela Administração;
- Avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações contidas nas Instruções Normativas;
- Promover sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando a racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los.

As atividades da Auditoria Interna destinam-se a assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento. Tendo em vista que não há como auditar todas as áreas e setores em um mesmo exercício, foram escolhidas as áreas por critério de hierarquização de riscos, uma vez que, pela dimensão do Município, existe mais trabalho a ser realizado do que a capacidade da equipe de auditoria interna consegue realizar em um único exercício.

Os resultados das atividades de auditoria foram levados ao conhecimento do Chefe do Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas, para que pudessem tomar conhecimento e adotar as providências necessárias. As constatações, recomendações e pendências fizeram parte do relatório de auditoria.

No quadro a seguir, segue informação quanto ao objeto de auditoria, a base legal, os procedimentos utilizados, o universo do ponto de controle e a amostra selecionada:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1. Itens da Abordagem Prioritária						
1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LOA n°. 4393/2020 RREO – Anexo 1 Balanço Orçamentário, 6º Bimestre.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Receita Orçamentária Pervista 508.610.116,49 Receita Arrecadada 376.975.564,96 INTRAORÇAMENTÁRIA Pervista 10.540.000,00 Arrecadada 11.898.524,11	Receita Orçamentária Pervista 508.610.116,49 Receita Arrecadada 376.975.564,96 INTRAORÇAMENTÁRIA Pervista 10.540.000,00 Arrecadada 11.898.524,11
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Processos: 3563/2020 6447/2020 12744/2020	CRFB/88, art. 168.	Constatou-se nos processos analisados que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Total de Repasse para a Câmara Municipal 11.719.834,17	Total analisado 2.929.858,55 3%



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4 Limites Constitucionais e Legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	RREO-Anexo 8	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69	Avaliou se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	45.381.825,24 23,83%	45.381.825,24 23,83%
1.4.2	Educação – remuneração Dos Profissionais do Magistério	RREO -Anexo 8	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Avaliou se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	71.080.377,33 80,33%	71.080.377,33 80,33%
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	RREO – Anexo 12	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliou se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade	38.642.436,85 21,17%	38.642.436,85 21,17%



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.		
1.4.7	Despesas com Pessoal – limite	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliou se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliou se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	172.418.205,70 92,45%	172.418.205,70 92,45%
1.4.11	Despesas pessoal Extrapolação limite providências medidas contenção	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliou se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70
1.4.14	Transferência para o Poder	Balancete da Receita/2019;	CRFB/88, art. 29A, § 2º.	Avaliou se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos	11.719.834,17	11.719.834,17



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Legislativo Municipal	Balancete da despesa/2020		contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.		
1.4.15	Dívida pública-extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.)	37.307.558,89 10,26%	37.307.558,89 10,26%
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – limite	RGF	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.)	Relatório de Gestão Fiscal.	Não houve ARO
2.1. Instrumentos de Planejamento – PPA/LDO/LOA						
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei 4326/2019	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo	Lei 4326/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes	Lei 4326/2019, artigo 20



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea <i>b</i> do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a Entidades privadas	Lai 4326/2019	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei 4326-2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	Artigo 22 e 23 da Lei 4326/2019
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Lei 4326/2019	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as	Lei 4326/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária	Lei 4326/2019 – LDO: -ARF- Demonstrativo de Riscos Fiscais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Lei 4326/2019	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei 4326/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	Lei 4326/2019 – LDO: - ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Lei 4393/2020 Lei 4393/2020	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei nº 4393/2020 – LOA.	27.01.00 – Reserva de Contingência Classificação Funcional: 99.999.9999.0.098 - Reserva de Contingência.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de	Lei 4326/2019 Lei 4393/2020	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos	Lei nº 4326/2019- LDO;	Lei 4326/2019 – Metas das Ações de Programa de Governo e Lei 4393/2020- QDD:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Precatórios			oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei nº 4393/2020 – LOA.	Unidade Orçamentária - 11.01 – Procuradoria Jurídica 28.846.0000.0.005– Precatórios
2.1.17	Transparência na gestão	Relatório Executivo Audiências Públicas.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA	Memorando SETEC 120/2020	Memorando SETEC 120/2020
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	BALORC DEMCAD Lei 4393/2020	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	377.429.325,71	377.429.325,71
2.2.14	Créditos Adicionais – decreto executivo		Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	-Decretos Créditos Especiais -DEMCAD.	Decretos Crédito Especial Lei autorizativa: -4425/2020, Decreto 317/2020; -4426/2020- Decreto 318/2020; -Lei4439/2020, Decreto 443/2020; - Lei 4456/2020, Decreto 468/2020; - Lei 4486/2020, Decreto 566/2020;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

						- Lei 4484/2020, Decreto 567/2020, Total: 2.319.053,25
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza		CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	<p>L Lei nº 4194/2017 – Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras Providências.</p> <p>- Lei nº 1.626/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social;</p> <p>- Lei nº 2.913/2008 – Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência</p>	<p>Lei nº 4194/2017 – Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras Providências.</p> <p>- Lei nº 1.626/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social;</p> <p>- Lei nº 2.913/2008 – Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;</p> <p>Fundo Municipal de Educação 30.805.395/0001-60</p>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

					Social; Lei nº 4246/2018 – Institui o fundo Municipal de Educação.	
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	Decretos Créditos Adicionais DEMCAD	CRFB/88, art. 167, § 3º. 62 da CRFB/88.	Avaliou se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88. Foi constatada a abertura de créditos extraordinários para realização de despesas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.	14.066.284,97	14.066.284,97
2.3. Gestão Patrimonial						
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	PCA_2020	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais	BALPAT BALFIN BALOR	BALPAT BALFIN BALOR



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				dependentes e consórcios públicos.		
2.4. Limites Constitucionais e Legais						
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	RGF – Anexo II	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	-12.742.674,02 -3,51%	-12.742.674,02 -3,51%
2.4.6	Operação de Crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.7	Operação de Crédito instituição financeira controlada		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4.8	Operação Crédito vedações		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.9	Operação Crédito vedações		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	- Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.10	Operação Crédito despesas Capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4.11	Operação de crédito – limite global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e Contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.14	Operação de crédito –		Resolução nº 43/2001 do	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da	Relatório de Gestão Fiscal/	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	concessão de garantias e Contragarantias		Senado Federal, art. 18.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.16	Operação Crédito cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO
2.4.18	Operação Crédito antecipação		LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	receita orçamentária Vedações			nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.		
2.5. Gestão Previdenciária						
2.5.26	Censo Atuarial	-	Lei Federal 10887/2004, art. 3º Portaria MPS 403/2008, art.12	Verificou-se que o Censo Atuarial ocorreu no exercício de 2018, não havendo o decurso de 5 anos para a realização do próximo.	-	-
2.5.3	Aíquota de Contribuição - Fixação	-	CF Art. 40 RF art.69 Lei 9717/1998 arts. 1º e 3º	Verificou se que as alíquotas foram estabelecidas na Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS	Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS	11% para o servidor 16,5% para o Patronal.
3. Outros						
3.1. Análises Contábeis						
3.1.1	Análise da receita registrada BALFIN BALORC	da no x	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da receita no BALFIN corresponde ao total registrado no BALORC	376.975.564,96 376.975.564,96
3.1.2	Análise da despesa registrada no BALFIN x BALORC		BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da despesa registrada no BALFIN corresponde ao valor apresentado no BALORC	377.429.325,71 377.429.325,71
3.1.3	Somatório receitas unidades	das das	BALORC	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado não apresentou o	388.874.089,07 388.874.089,07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	gestoras e o valor consolidado no BALORC			quadro de receitas intraorçamentária no montante de R\$ 11.898.524,11		
3.1.4	Somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC	BALORC	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado não apresentou o quadro de despesas intraorçamentária no montante de R\$ 11.326.714,89	388.756.040,60	388.756.040,60
3.1.5	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	BALORC	Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a despesa executada é menor que a dotação atualizada.	377.429.325,71	377.429.325,71
3.1.6	Somatórios do valor de disponibilidades das unidades gestoras e o montante apresentado no TVDISP consolidado	TVDISP	Base Legal: Art. 101 da lei 4.320/64	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	283.886.347,56	283.886.347,56
3.1.7	Somatórios do valor de disponibilidades das unidades	BALFIN	Base Legal: Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	284.544.276,64	284.544.276,64



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	gestoras e o montante apresentado no BALFIN consolidado					
3.1.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	79.421,24	79.421,24
3.1.9	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	12.607.515,83	12.607.515,83
3.1.10	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no	BALORC	Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da	Constatou-se que a reserva de contingência não foi utilizada	300.000,00	300.000,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Balanco Orçamentário		Portaria STN/SOF 163/2001			
3.1.11	Análise entre o Balanco Financeiro e o Balanco Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício atual)	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a reserva de contingência não foi utilizada	284.544.276,64	284.544.276,64
3.1.12	Análise entre o Balanco Financeiro e o Balanco Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a divergência entre os demonstrativos analisados, no montante de R\$ 127.445.134,96	257.354.196,80	257.354.196,80



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	(Exercício anterior)					
3.1.13	Análise das Demonstrações das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	-	Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	95.496.240,11	95.496.240,11
3.1.14	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	BALPAT DEMVAP	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 43.975.487,15, apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL	2.093.724.880,58	2.093.724.880,58
3.1.15	Análise do resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço	BALPAT	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Ao analisar o Balanço Patrimonial, constatou-se divergência no valor de R\$ 1.238.124,00 entre a resultado financeiro apurado no Balanço e o resultado financeiro por fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro)	261.993.520,16	261.993.520,16



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)					
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Auditorias e outros procedimentos realizados

No decurso das auditorias realizadas durante o exercício de 2020, em cumprimento ao planejamento proposto, foram encontradas possíveis inconsistências, sendo inseridas no relatório juntamente com as proposições da equipe.

Detalhou-se na tabela abaixo, os achados, as proposições e a situação atual das auditorias realizadas, nos termos seguintes:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.4.1	Constatou-se que aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino não atingiu o limite de vinte e cinco por cento. O percentual apurado é de 23,83%.	Solicitação de esclarecimento acerca do descumprimento da legislação em relação ao percentual de aplicação de recursos no MDE. Recomendou-se que os responsáveis realizem o acompanhamento da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino visando cumprir a limite estabelecido.	Conforme justificativa apresentada no Realatório de Gestão do Prefeito.
2.1.5	Entre os anexos da Lei nº 4326/2019 – LDO, não consta todos os anexos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 – LRF.		Em andamento
2.5.3	A alíquota não atende ao artigo 3º da Lei nº 9717/1998, in verbis: Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal	Em atendimento à Emenda Constitucional nº. 103/2019, este Poder Executivo, encaminhou à Câmara Municipal, Projeto de Lei para alteração da alíquota previdenciária do RPPS de Guarapari, de 11% para 14%, todavia este Projeto foi rejeitado, conforme Processo Administrativo nº 8361/2020. Em decorrência dos fatos narrados, foram enviados ofícios aos órgãos de fiscalização, TCE/ES, MPS dando ciência e solicitando orientações.	Aguardando orientações.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.12	Constatou-se a divergência entre os demonstrativos analisados, no montante de R\$ 127.445.134,96, referente ao saldo de exercício anterior.	Recomendou-se a apuração e ajustes necessários à correção da inconsistência.	Através do memorando 68/2021, o responsável informou que a divergência pertence ao IPG e que este está fazendo levantamento visando sua correção.
3.1.14	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 43.975.487,15, apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL.	Recomendou-se a apuração e ajustes necessários à correção da inconsistência.	Através do memorando 68/2021 o responsável informou que a inconsistência foi corrigida no exercício corrente.
3.1.15	Ao analisar o Balanço Patrimonial, constatou-se divergência no valor de R\$ 1.238.124,00 entre a resultado financeiro apurado no Balanço e o resultado financeiro por fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro)	Recomendou-se a apuração e ajustes necessários à correção da inconsistência.	Através do memorando 68/2021, o responsável informou que a divergência está sendo apurada e será corrigida no exercício corrente.

2.3 Instruções Normativas Elaboradas

Foram elaboradas por este setor de controle interno as seguintes Instruções Normativas:

1 - Instrução Normativa nº 001/2020 que dispõe sobre estabelecimento de rotinas e procedimentos para a transferência de titularidades, cadastramento imobiliário no âmbito da Administração Municipal com a finalidade de:

I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no setor de cadastro imobiliário;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - Garantir maior segurança na transferência de titularidade de imóveis;
- III - Manter atualizado o cadastro imobiliário no âmbito do Município de Guarapari;
- IV – Melhorar, por meio de atualização de cadastro, o sistema de arrecadação Municipal;
- IV - Atender legalmente os dispositivos contidos na legislação pertinente ao cadastramento imobiliário.

2 – Instrução Normativa nº. 002/2020 dispõe e regulamenta os procedimentos relativos ao corte e poda de árvore e supressão vegetal em áreas públicas no âmbito da Administração Municipal.

3 – Instrução Normativa nº. 003/2020 altera a Instrução Normativa STB nº 001/2014 sobre procedimentos para a inscrição e controle da dívida ativa e estabelece rotinas no âmbito da Administração Municipal.

4 - Instrução Normativa nº 004/2020 que dispõe sobre estabelecimento de rotinas no âmbito da Administração Municipal relativas a Gestão de Pessoal objetivando:

- I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais na administração de Recursos Humanos;
- II - Garantir maior segurança na admissão e exoneração de pessoal;
- III - Manter atualizado o cadastro de pessoal e o controle sobre vantagens, promoções e adicionais;
- IV - Promover o treinamento e capacitação de pessoal na busca da qualificação dos servidores;
- V - Atender legalmente os dispositivos contidos na legislação pertinente a administração de pessoal.

5 – Instrução Normativa nº 004/2020 dispõe sobre procedimentos a serem observados para a inclusão de dados no Portal de Transparência do Poder Executivo, disciplinando as diretrizes quanto à remessa de informações, banco de dados, e outros documentos para o Portal da Transparência do Poder Executivo de Guarapari – Administração Direta.

2.4 Atos Recomendatórios

Com a finalidade de assegurar que a Administração atue em consonância com as disposições legais e normativas foi emitido em 2020, Ato Recomendatório visando esclarecer e alinhar os procedimentos de retenção de ISSQN, as normas referentes a dedução de material empregado na obra e ainda as respectivas alíquotas incidentes, conforme o enquadramento do prestador de serviços.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.5 Ouvidoria Municipal

A Ouvidoria Geral do Município, o e-Ouv corresponde a um sistema de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, denúncias, sugestões, elogios e outros relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública, por meio de um canal direto e permanente entre a Prefeitura Municipal e o cidadão, disponibilizado através de ícone próprio no site deste jurisdicionado.

A Ouvidoria tem a finalidade de atuar em benefício do cidadão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** - Agir com presteza e imparcialidade;
- II** - Colaborar com a integração das ouvidorias;
- III** - zelar pela autonomia das ouvidorias;
- IV** - Consolidar a participação social como método de governo; e
- V** - Contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Conforme estatística apresentada na página do e-OUV, constatou-se que foram atendidas no exercício de 2020, as seguintes demandas:

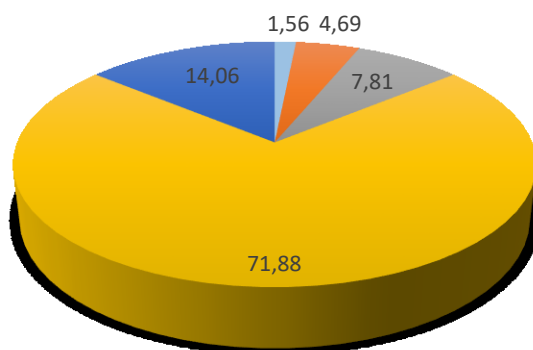
Demandas recebidas	Quantitativo	%
Denúncias	116	51,10
Sugestão	11	4,85
Reclamação	49	21,59
Solicitação	50	22,03
Elogio	1	0,44

Fonte: <https://www.guarapari.es.gov.br/e-ouv>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-OUV_2020



■ Contabilidade ■ Pessoal ■ Processo ■ Solicitação ■ Providências

2.6 Atividades Contínuas Realizadas pela Unidade de Controle Interno

Os pontos de Controle Interno a serem objeto de análise, monitoramento e emissão de Relatório fazem parte das determinações contidas na IN TC 28/2013 suas alterações, IN TC 34/2015, IN TC 40/2016, IN TC 43/2017 e Resolução 227/2011, do TCEES.

Consta como função do controle interno, a rotina prevista com atividades permanentes, as quais devem ser executadas pelos servidores da CGM, como por exemplo, apoio aos órgãos de controle externo (MP, TCE/ES, MPU, CGU, Câmara Municipal) através do envio de informações, documentos, suporte e acompanhamento aos trabalhos de auditoria.

Vale ressaltar ainda, a atuação no controle preventivo dos diversos setores da municipalidade, mediante orientação sobre execução de atos administrativos e acompanhamento das ações desenvolvidas no decorrer do exercício, a saber:

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
ATIVIDADE	OBJETO	PERÍODO	TIPO DE AÇÃO
01	Relatórios de Execução Orçamentária - RREO	Bimestral	1. Monitorar atendimento de prazos.
			2. Fiscalizar execução orçamentária
			3. Apresentar Notificações/ Recomendações
02	Relatórios de Gestão Fiscal - RGF	Quadrimestral	1. Análise e Monitoramento para atendimento de prazos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			2. Fiscalização da gestão fiscal (Controle da arrecadação, despesas, despesa com pessoal e metas) 3. Controle da dívida (Operações de crédito, garantias e aval) 4. Apresentar Notificações/ Recomendações 5. Fiscalizar cumprimento dos limites constitucionais
03	Prestação de Contas Anuais	Anual	1. Elaboração dos Relatórios Conclusivos
04	Implementação das Normas de controle interno (Res. 227/2011 TCE-ES)	Anual	1. Monitoramento quanto ao cumprimento das normas, por parte das unidades de controle.
		Anual	2. Reunião com os servidores de cada Secretaria orientado quanto à implementação das normas.
05	Tomada de Contas Especial	Eventual	1. Controle de instituição e prazos.
			2. Elaboração de parecer conclusivo (IN TC 43/2017 TCE-ES)
06	Acesso à informação (e-SIC)	Permanente	1. Monitoramento de atendimento ao acesso à informação.
07	Atendimento à órgãos de controle externo (MP-ES, TCE-ES, MPU, CGU, Câmara Municipal)	Permanente	1. Atendimento mediante notificação.
			2. Atividade desenvolvida ao longo do exercício, sob demanda dos órgãos de Controle Externo, no atendimento, acompanhamento, cumprimento e divulgação das determinações proferidas pelos mesmos, bem como, no suporte aos trabalhos de auditoria desses órgãos nessa jurisdição, sendo necessário o acompanhamento de tais trabalhos, o atendimento às solicitações e a interface com as secretarias de acordo com as demandas.
08	Portal da Transparência	Permanente	1. Monitoramento e aperfeiçoamento.
09	Ouvidoria Municipal	Permanente	Atendimento às demandas protocoladas

2.7 Acesso à informação

O sistema e-SIC é uma “Plataforma Virtual” destinada a pedidos de informação, implantada no âmbito municipal a partir do Decreto Municipal nº 303/2016, que regulamentou a LAI no âmbito do Poder Executivo Municipal. Nos termos do artigo 3º define os procedimentos que devem ser adotados pelas Secretarias Municipais e entidades para garantir o efetivo acesso às informações públicas pela sociedade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entre os procedimentos consta designado nos §§ 2º e 3º, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, serviço responsável pelo recebimento, processamento e fornecimento das informações para a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação na pasta correspondente, por meio do Portal de Transparência da Prefeitura da Guarapari.

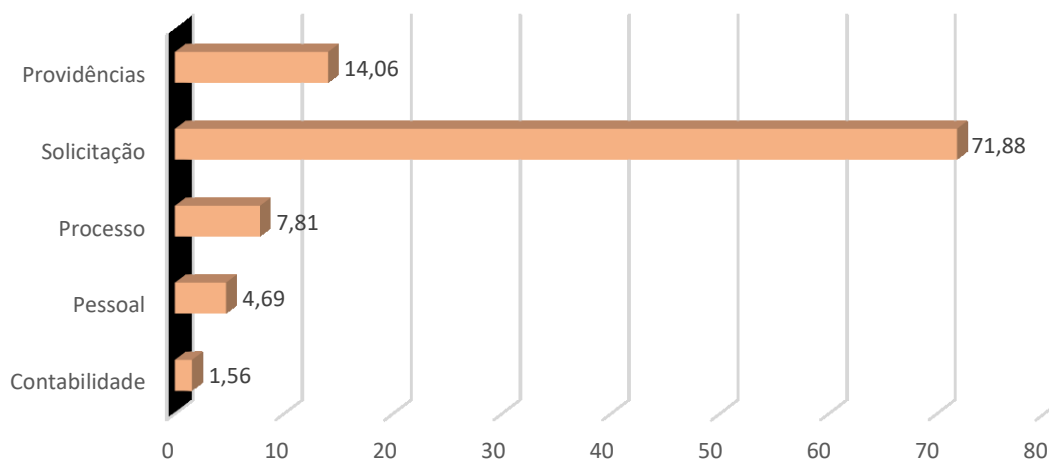
Para atender as demandas do e-SIC no exercício de 2020, esta Controladoria possui um servidor responsável pelo acompanhamento do serviço no sistema, a fim de possibilitar ao cidadão solicitar informações para a Prefeitura e obtê-las nos prazos previstos em Lei.

Constatou-se que o Município recebeu, no e-SIC, 64 demandas no exercício de 2020, referentes a assuntos diversos, nos termos seguintes:

Total	%	Demandas recebidas	QTD	%
64	100%	Contabilidade	1	1,56
		Pessoal	3	4,69
		Processo	3	7,81
		Solicitação de Informação/Documento	46	71,88
		Solicitação "Req. De adoção de providências por parte da Administração"	9	14,06

Fonte: <https://www.guarapari.es.gov.br/e-sic>

e-SIC





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.8 Portal de Transparência

È um sistema eletrônico, utilizado pelo Poder Executivo para inserção e disponibilização de dados e outras informações, sobre transparência e gestão municipal; é a ferramenta, por meio do qual o cidadão pode exercer o controle social auxiliando na fiscalização e aprimoramento da gestão.

Pode-se constatar na página do Portal da Transparência, informações sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do município, como por exemplo:

- Informações sobre compras emergências – COVID-19;
- Despesas;
- Receitas;
- Repasses e transferências;
- Bens móveis;
- Bens imóveis;
- Frotas;
- Pessoal, dentre outras.

2.9 Sistema GEO_Obras

O sistema GEO-OBRAS, desenvolvido por esse Tribunal de Contas para gerenciar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas estadual e municipais, considerado como poderosa ferramenta de consulta dos investimentos realizados pelo Governo nas mais diversas regiões, sendo este, de responsabilidade desta Controladoria Geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Este sistema vem sendo alimentado com dados referentes à execução físico-financeira das obras públicas e serviços de engenharia realizados no município em conformidade com as normas estabelecidas, tendo em vista ainda o objetivo deste Poder Executivo em cumprir os princípios da transparência e publicidade em relação às ações executadas pela gestão administrativa e levar informações oportunas ao cidadão guarapariense.

2.10 – Acompanhamento do enfrentamento à pandemia da COVID-19

O Município de Guarapari tem empreendido todas as ações de sua competência no sentido de prevenir a proliferação do COVID-19 em seu território, dotando suas estruturas e seus servidores dos materiais e equipamentos necessários para essa



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atuação, editando normas com medidas de ordem administrativa e sanitária, além de observar as regras e orientações expedidas pelos governos Federal e Estadual.

O papel predominante deste controle interno nesse cenário tem sido de acompanhamento e orientação. O setor participa das reuniões do Comitê criado para o enfrentamento da COVID-19, auxilia na elaboração dos Decretos que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia, atende ao Tribunal de Contas mediante o envio regular de informações relativas às contratações emergenciais, bem como encaminha, a essa Egrégia Corte, quando solicitado, cópia de processos e documentos constituídos por este Município, para combate à pandemia.

3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Consta neste Município, o Processo Administrativo nº. 15.445/2019, referente à Tomada de Contas Especial – TCE-ES, realizada pela comissão constituída pelos servidores:

- a) Marcelo Tonon Bettcher – matrícula nº 243795
- b) Luciane Nunes de Souza – matrícula nº 3020819;
- c) Margarida Maria Pinto Neves – matrícula 300756;
- d) Átilla Teixeira Fialho – matrícula; (designado por meio do Decreto nº 150/2020)

A Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município de Guarapari, foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa TC nº. 32, de 04 de novembro de 2014, após determinação do Tribunal de Contas, através da Notificação TC nº. 011556/2018-5, para que este jurisdicionado, apurasse os fatos, identificasse os responsáveis, quantificasse o dano e obtivesse o respectivo ressarcimento, de uma considerável despesa relativa a juros e multas, registrada no razão da conta “Juros Passivos” da Codeg, decorrente de atrasos em diversos pagamentos, assim como no recolhimento de encargos sociais e tributários, além de parcelas de acordos judiciais realizados com as empresas Betunel Indústria e Comércio Ltda e Rota Indústria e Comércio Ltda, constatados pela equipe técnica dessa Egrégia Corte em auditoria realizada na Companhia, segundo Processo TC nº. 2143/2017.

Os trabalhos executados foram concluídos e o resultado foi protocolado junto ao TCE sob o nº. 13483/2020-6, em 06/10/2020, conforme demonstra a tabela a seguir:

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
15445/2019	Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificar os responsáveis, quantificar	09/08/2019	06/10/2020	13483/2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	o dano e obter o respectivo ressarcimento, das ocorrências descritas na Instrução Técnica Conclusiva 05915/2017-6			
--	---	--	--	--

4 - Ações de Monitoramento

4.1 – Plano de Ação do ITBI

Esta Controladoria Geral, realizou monitoramento em cumprimento ao Acórdão TC 00256/2020-7, processo 9054/2018-2, sobre o Plano de Ação, elaborado em propositura da equipe técnica de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, que realizou fiscalização na modalidade auditoria de conformidade no Município de Guarapari, tendo por objetivo verificar a eficiência dos controles adotados pela Administração Tributária do Município de Guarapari para prevenir e detectar fraudes e desvios na arrecadação, constatando que, o Setor de Tributos implantou o sistema de emissão de Ceridão de Quitação do ITBI, sendo o cartório obrigado a realizar consulta sobre autenticidade da Ceridão, quando do Registro do imóvel, bem como, solicitou alteração do artigo 218 da Lei Complementar 008/2007, que dispõe sobre o Novo Código Tributário Municipal, a fim de estabelecer a remessa, pelo CRI, de documentos necessários à realização da fiscalização.

À vista disso, foi publicada em 11 de novembro de 2020, a Lei Complementar nº. 118/2020, que dispõe sobre a alteração do artigo 218 da Lei Complementar nº. 008/2007, nos termos seguintes:

“Art. 218 – O Oficial de Notas e do Registro de Imóveis remeterá, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao setor responsável pela arrecadação tributária do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações, envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Parágrafo Único – Quando do Registro, deverá ser verificado a autenticidade da certidão de quitação do ITBI, emitida no endereço eletrônico: www.guarapari.es.gov.br”

E ainda, elaborou e publicou, por meio do Decreto nº 337/2021, a Instrução Normativa nº 001/2021 que dispõe sobre procedimentos gerais de avaliação de imóveis para fins de fixação do valor do itbi e laudêmio no município de guarapari e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.2 Plano de Ação SEMFA

Foi realizado, por este setor de Controle Interno, em atendimento ao Ofício 03718/2019-7, monitoramento do cumprimento do Plano de Ação elaborado pela Secretaria da Fazenda, constatando que; dos 15 itens, somente os itens, 02 – Ausência de Revisão da Planta Genérica de Valores, 03 – não utilização da Planta Genérica de Valores Vigentes para aferição da base de cálculo dos tributos imobiliários e 04 cadastro imobiliário não fidedigno, não foram concluídos até a presente data, conforme nota explicativa dos responsáveis, nos termos seguintes:

Os procedimentos para realização dos estudos referentes a levantamento de valores de mercado para identificação do valor venal dos imóveis, foram realizados em parte por funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda.

Entretanto, devido à grande demanda de serviços a serem executados e o número insuficiente de funcionários designados para dividir suas horas de trabalho entre as tarefas diárias e o cumprimento do plano, vislumbrou a necessidade da realização dos estudos para contratação de empresa para realizar o programa de GEORREFERENCIAMENTO, sendo que a empresa também faria os estudos da PGV.

Diante disso, foram suspensos os estudos da PGV, por parte da Comissão, aguardando a definição da contratação de empresa, que até a presente data não se efetivou, tendo em vista que, para sua realização este município necessita de contratação de operação de crédito, estando o Projeto de Lei, na câmara municipal para autorização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Guarapari-ES, no ano de 2020, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAINT, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2020, ao assistir o Poder Executivo do Município de Guarapari-ES na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, nos controles internos administrativos e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão dentro do Município de Guarapari-ES.

Guarapari/ES, 28 de abril de 2021

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral do Município
CRC/ES 021.795/0